



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

Ofício nº ____/2019 – GAB/SEMSA

Vigia de Nazaré, 18 de Fevereiro de 2019.

À Srª

MARIA LÚCIA DA SILVEIRA DE VILHENA
Secretária Municipal de Administração

Honrada em cumprimentá-la, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que se digne autorizar o setor competente para realização de pesquisa de preço, de no mínimo 03 (três) empresas, conforme tabela abaixo, com fulcro art. 22, § 1º Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. A referida pesquisa de mercado, objetiva a comprovação da vantajosidade para adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190004 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos (laudadas) do exercício 2017 a 2020, pertencentes à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré-PA.

RELAÇÃO DE ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS POR LAUDA	UND	500.000		

Respeitosamente,


Adélia do Socorro Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 064/2017



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (LAUDAS) DO EXERCÍCIO 2.017 À 2.020, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da relevância, da necessidade de acesso e disponibilidade dos referidos documentos, como instrumento de referência e consulta, de forma confiável, além das exigências legais em relação à guarda e preservação destes, é fundamental a disponibilização das pastas funcionais em forma digital.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização do acervo de documentos (laudadas), conforme descrições abaixo:

- a) Identificação de pastas e documentos (laudadas);
- b) Preparação dos documentos (laudadas) para digitalização;
- c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;
- d) Indexação dos documentos (laudadas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;
- e) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;
- f) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e HD externo a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;
- g) O montante será de aproximadamente 500.000 (Quinhentas mil) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;
- h) Declaração de sigilo total das informações contidos nos documentos (laudadas) a serem digitalizadas, com assinatura do responsável legal pela empresa, com forma reconhecida em cartório.
- i) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

Av. Bar o de Guajar , s/n  - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

4.1. O prazo para execu o dos servi os   pelo per odo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n  8.666/93.

5. DA EXECU O DOS SERVI OS:

5.1. A licitante ao executar os servi os dever  manter o m ximo de zelo e cautela, com os documentos oficiais do munic pio, sendo respons vel por qualquer extravio, rasura, etc.

5.2. Os documentos a serem digitalizados ser  de acordo com a indica o da Secret ria Municipal de Sa de, mediante a conveni ncia do Executivo Municipal, dentro do limite total licitado.

6. DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cl usulas aven adas neste contrato, respondendo pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial.

6.2. Nomear preposto para, durante o per odo de vig ncia, represent -lo no fornecimento da aven a;

6.2.1. Manter, durante a vig ncia contratual, as condi oes de habilita o exigidas na licita o, devendo comunicar   CONTRATANTE a superveni ncia de fato impeditivo da manuten o dessas condi oes;

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre oes;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nos servi os prestados;

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas depend ncias da CONTRATANTE.

6.6. S o expressamente vedadas   CONTRATADA:

6.6.1. A veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da CONTRATANTE;

6.6.2. A subcontrata o para a execu o do objeto deste contrato;

6.6.3. A contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado h  menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comiss o, assim como de seu c njuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o 3  grau, durante a vig ncia deste contrato.

7. A CONTRATANTE deve:

7.1. Expedir a ordem de servi o;

7.2. Prestar as informa oes e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execu o do contrato;

7.3. Receber os servi os no dia previamente agendado, no hor rio de funcionamento da unidade respons vel pelo recebimento;

7.4. Solicitar o reparo, a corre o, a remo o, a reconstru o ou a substitui o dos servi os do



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de recebimento definitivo dos serviços a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo de Referência cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, **inexecução do objeto** ou de **falha na execução do contrato**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 11.4, 11.5 e 11.6 abaixo, com as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

10.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

10.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10. As questões decorrentes deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

Vigia de Nazaré-PA, 18 de Fevereiro de 2019.


Adélia do Socorro Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 064/2017



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Barão de Guajará, s/nº - Bairro Castanheira - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 11.672.396/0001-30
E-mail: saudevigia2017@hotmail.com

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS POR LAUDA	UND	500.000		